Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
45.200.0297001-55

# LEI Nº 974, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

**"Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".**

**JOSE LUIZ DA CUNHA,** Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive decorrente de registros, certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situados na cidade de Lavrinhas, Município do mesmo nome, Comarca de Cruzeiro;

I - Chácara de nº 28 (vinte e oito), do loteamento denominado "Recanto Tranqüilo", situado no Município de Lavrinhas, Comarca de Cruzeiro, mediando 52,00 metros de frente para rua de acesso (sem denominação); do lado esquerdo com a Chácara nº 27, numa linha de 155,00 metros; do lado direito com a Chácara 29, numa linha de 205,00 metros de fundos com as Chácaras nº 08 e 07, numa linha de 60,00 metros, somando a área total de 9.000 m2, referente à matrícula nº 16.664 perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Cruzeiro;

II - Chácara nº 29 (vinte e nove) do loteamento denominado "Recanto Tranqüilo" situada no Município de Lavrinhas, Comarca de Cruzeiro, com as seguintes medidas: 52,00 metros de frente para a rua de acesso (sem denominação); do lado esquerdo com a Chácara nº 28, numa linha de 205,00 metros; do lado direito com a Chara nº 30, numa linha de 210,00 metros, aos fundos com a Chácara nº 07, numa linha de 54,00 metros, com área total de 10.000,00 m2, referente à matrícula nº 1641 perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Cruzeiro;

III - Chácara de nº 30 do loteamento denominado "Recanto Tranqüilo", situada no Município de Lavrinhas, Comarca de Cruzeiro, medindo 52,00 metros de frente para a rua de acesso (sem denominação) do lado esquerdo com a Chácara nº 29, numa linha de 210,00 metros; do lado direito com a Chácara nº 31, numa linha de 215,00 metros e nos fundos com a Chácara nº 06, numa linha de 500,00 metros, com a área total de 11.000 m2, referente à matrícula nº nº 1270 perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Cruzeiro.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br

CNPJ 45.200.0297001-55

Artigo 2º - A doação a que refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados na implantação de Programa de Construção de Casas Populares destinadas à população de baixa renda do Municipio de Lavrinhas.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis, destinação diversa da prevista neste artigo.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropria-los e doa-los novamente a donatária CDHU se, a qualquer titulo, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Clausulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Municipio, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 21 de dezembro de 2001.

**JOSE LUIZ DA CUNHA**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Data Supra

**Vanda Lucia Francisco Martins**
**Escrituraria**